



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.914

João Pessoa - Sexta-feira, 29 de Abril de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.725, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Cria cargos no Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Estadual nº 5.634, de 14 de agosto de 1992, cento e trinta cargos em comissão de Assessor de Segurança I, símbolos PJ-CTJ-144, com as atribuições definidas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e vencimento fixado em Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.726, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais e Transferência de Recursos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, mediante Decreto, nas formas dos incisos I e III, do art. 170, da Constituição Estadual, fica autorizado a:

I – abrir ao Orçamento vigente crédito especial, no valor de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), pelo excesso de receitas próprias do Estado, destinado ao Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

II – transferir para a Secretaria da Educação e Cultura a Atividade: 1349 – Expansão do Atendimento e Melhoria da Rede Física, alocada no orçamento da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN;

III – abrir, no orçamento da Secretaria da Saúde, crédito especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o Salário-Família, através de remanejamento de dotações orçamentárias do próprio Órgão;

IV – abrir, no orçamento da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, crédito especial no valor de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para Pessoal e Encargos Sociais, através do excesso de receitas próprias do Estado;

V – abrir, em favor da Secretaria do Trabalho e Ação Social, crédito especial para aumento de capital da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, até o montante de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), através do excesso de arrecadação de receitas próprias do Estado;

VI – remanejar os códigos orçamentários das Secretarias da Receita Estadual e suas vinculadas e de Orçamento e Finanças e suas vinculadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.849, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Regulamenta a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, no que se refere a sua gestão e composição, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, criado pela Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, tem como objetivo viabilizar a todos os que dele necessitam acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II Do Objeto

Art. 2º A consecução dos objetivos propostos dar-se-á por meio do apoio técnico, financeiro e/ou material a:

I – programas e projetos direcionados aos Municípios de todo o Estado que apresentem os piores indicadores sociais;

II – programas e projetos direcionados a grupos ou a famílias que se encontrem em condição de vulnerabilidade, articulando e integrando ações das várias políticas setoriais;

III – pessoas ou famílias em condição de vulnerabilidade permanente ou temporária;

IV – pessoas ou famílias com demandas suplementares e emergenciais àquelas que são atendidas pelos programas governamentais de educação, saúde e/ou assistência social.

CAPÍTULO III Da Composição e Gestão

Art. 3º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB será integrado por um Conselho Gestor.

Art. 4º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB terá como instância máxima de decisão o Conselho Gestor, composto por:

I – Representação de Entidades Públicas, através de membros – titular e suplente – das Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão, da Educação e Cultura, da Saúde, do Trabalho e Ação Social, do Desenvolvimento Econômico, da Receita Estadual e das Finanças, bem como da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;

II – Representação da Sociedade Civil, através de membros – titular e suplente – da Arquidiocese da Paraíba, Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos do Brasil – CIMEB/PB e do Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente – CENDAC.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo titular da Secretaria do Planejamento e Gestão.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil serão indicados pelos Presidentes dos Órgãos a que se refere o inciso II deste artigo, dentre seus membros.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor a que se refere o *caput* serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 4º Para melhor desempenhar suas funções, o Presidente do Conselho Gestor poderá requisitar servidores de outras Unidades do Poder Executivo, sem ônus para o FUNCEP/PB.

§ 5º A Secretaria do Planejamento e Gestão será a gestora financeira do FUNCEP/PB.

Art. 5º Caberá ao Conselho Gestor estabelecer as políticas e as normas próprias para o funcionamento do FUNCEP/PB, promover o controle dos seus objetivos e metas, aprovar os instrumentos financeiros e sociais, exercer a coordenação intersetorial, bem como aprovar os programas e orçamentos anuais e os demonstrativos financeiros.

Parágrafo único. As atribuições constantes do *caput* deste artigo poderão ser exercidas pelo Chefe do Poder Executivo, *ad referendum* do Conselho Gestor, em despacho fundamentado.

Art. 6º Os parceiros locais, formados por representantes do Poder Público Municipal, entidades não-governamentais, empresas privadas e/ou comunidades atuarão em corresponsabilidade na execução do Plano/Programa/Projeto, com vistas ao fortalecimento da capacidade técnica no desenvolvimento das ações, fomentando a sua sustentabilidade.

Art. 7º O Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre as atribuições e a constituição do Conselho Gestor do FUNCEP/PB.

CAPÍTULO IV Das Políticas, Programas e Projetos

Art. 8º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB apoiará Programas divididos em duas grandes categorias: programas de transferência de renda e programas estruturantes, que serão planejados e executados na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade, com vistas a garantir ações integradas, otimizando recursos e insumos.

§ 1º Os programas de transferência de renda priorizarão ações direcionadas às camadas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e com potencial de crescimento.

§ 2º Os programas estruturantes dotarão a população pobre de condições de acumular meios físico, humano e social, sendo suas ações voltadas para educação, saúde, infraestrutura, participação social e geração de renda, dentre outras.

Art. 9º A inclusão, o detalhamento e a análise de programas e projetos serão efetivados em consonância com o Conselho Gestor.

Parágrafo único. A definição de programas e projetos e seus detalhamentos operacionais serão identificados conjuntamente pelas comunidades, grupos e pessoas, público alvo das ações de intervenção.

CAPÍTULO V Da Operacionalização

Art. 10. O FUNCEP/PB será operacionalizado através dos Planos Locais e Setoriais de Combate à Pobreza voltados para as populações de extrema vulnerabilidade, conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria do Planejamento e Gestão, a ser seguido na elaboração dos Planos e administrado pela Presidência do Conselho Gestor e Parceiros.

Art. 11. A Presidência do Conselho Gestor coordenará a elaboração, a análise e a execução operacional dos Planos, zelando pela incorporação de:

I – requisitos e normas previstos nos Termos de Referência concebidos pelo Conselho Gestor;

II – princípios norteadores da participação, transparência e sustentabilidade, bem como da garantia de que os beneficiários terão acesso a todas as etapas do processo.

Art. 12. O Conselho Gestor selecionará os bairros e os Municípios para a elaboração e posterior análise e aprovação dos Planos Locais de Combate à Pobreza – PLCP.

Parágrafo único. Os Planos Locais de Combate à Pobreza definirão os critérios de atendimento e o volume de recursos a ser alocado em ações de transferência de renda e estruturantes, podendo, ainda, delegar a instituições não governamentais a operacionalização de tais ações.

Art. 13. Os Planos serão executados em um período máximo de 3 (três) anos, prorrogável por 6 (seis) meses, devendo a estrutura de apoio financeiro ser avaliada anualmente.

Art. 14. A execução dos Planos deverá ser iniciada logo após sua aprovação pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Sistema de Monitoramento e Avaliação deverá ser definido e implantado pelo Conselho Gestor.

Art. 15. O Conselho Gestor será responsável pela análise e monitoramento da execu

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	6.000,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	32.000,00
	4490.52	00	50.000,00
13.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	17.000,00
13.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	339039	00	80.000,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	40.000,00
TOTAL			225.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	225.000,00
TOTAL			225.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.853 de 28 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/296/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.206 – COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.39	70	1.100.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.206 – COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES/FESEP

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3190.11	70	300.000,00
	3390.30	70	800.000,00
TOTAL			1.100.000,00

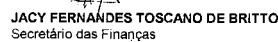
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

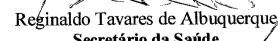
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


Reginaldo Tavares de Albuquerque
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.854 de 28 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/230/231/295/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2975- ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO ADOLESCENTE	3390.39	58	20.000,00
10.306.5154-2974- PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	3390.39	58	6.000,00
TOTAL			26.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2975- ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO ADOLESCENTE	3390.30	58	10.000,00
	3390.36	58	10.000,00
10.306.5154-2974- PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	3390.30	58	6.000,00
TOTAL			26.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

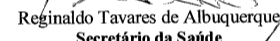
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


Reginaldo Tavares de Albuquerque
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.855 de 28 de abril de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/269/270/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	70	15.000,00
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	15.000,00
10.128.5176-2332- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.14	70	2.000,00
	3390.36	70	4.800,00
TOTAL			36.800,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	30.000,00
10.304.5176-2334- INTERIORIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3390.30	70	1.300,00
	3390.36	70	2.000,00
	3390.39	70	3.500,00
TOTAL			36.800,00

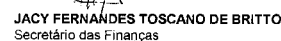
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

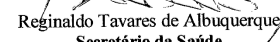
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


Reginaldo Tavares de Albuquerque
Secretário da Saúde

Secretarias de Estado

Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 020 / 2005

João Pessoa, 13 de abril de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005, c/ o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978 e art. 3º, inciso I, do Decreto 21.483 de 08 de novembro de 2000,

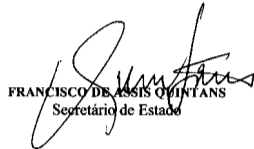
Tendo em vista a necessidade de se apurar as denúncias de duplicidade de pagamento de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural/Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária nos Projetos de Assentamento do INCRA/PB.

RESOLVE:

1 - Designar MARCOS FERNANDO DUTRA CALDAS (SEDE), IVANILDO PEREIRA DANTAS (CEDRS), SANDRA TERÇO DE OLIVEIRA (BNB) e VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO (INCRA), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de apurar as denúncias de duplicidade de pagamento de serviços de ATER/ATES, nos Projetos de Assentamento do INCRA na Paraíba.

2 - A Comissão requisitará se necessário, dos Órgãos e Entidades envolvidas, documentos e informações necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

3 - A Comissão terá um prazo 30 (trinta) dias úteis a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto.



FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado

Publicado no Diário Oficial do dia 15/04/2005
Republicado por incorreção

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPEP

PORTARIA Nº 001/2005

O Diretor Presidente da FAPEP - Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei n.º 6325/96, e de conformidade com a Lei Federal de nº 8666/93 na sua redação atual

RESOLVE,

1 - Designar os Servidores Marise Ritondale Motta de Vasconcelos como presidente, Maria de Fátima Barbosa, membro efetivo e eventual substituto do Presidente, Luiz Guerra da Silva, membro efetivo, e Carlos José Lopes de Araújo, como membro suplente para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação;

2 - A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 25 de abril de 2005 até 25 de abril de 2006.

João Pessoa, 25 de abril de 2005.



JURANDIR ANTÔNIO XAVIER
Diretor Presidente

Administração

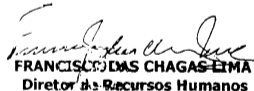
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 254/05-DRH

João Pessoa, 26 de abril de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito a publicação da Resenha nº 650/04, no D.O.E edição do dia 30/10/2004, referente a Desaverbação de Tempo de Serviço prestado ao Governo do Estado do Piauí, da Servidora ZILNEIDE BARROS MATIAS, matrícula nº 69.412-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 250/2005

EXPEDIENTE DO DIA 27/04/2005 .

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista análise da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO, INDEFERIU os seguintes Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

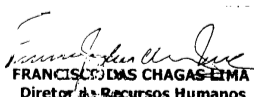
PROCESSO	NOME	MATRICULA
04.014.963-3/SA	JOSIAS DA SILVA	087.660-7
05.003.135-0/SA	JOSINETE GLAKE LUCENA DE ALMEIDA	149.299-3
05.003.106-6/SA	TEREZINHA DE JESUS PAIVA GOMES PESSOA	150.985-3

RESENHA N.º 251/2005

EXPEDIENTE DO DIA 27/04/2005 .

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Laudo da Junta Médica Central do Estado, INDEFERIU o Processos de AUXILIO SAÚDE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
04.060.329-6/SA	JUNOT LACET DE BARROS	087.031-5



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

(PBprev)
PARAÍBA
PREVIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 182

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1031-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO SOCORRO PINTO, Professora, matrícula nº 66.891-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 183

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº365-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor PALMÉRIO TASSO FERNANDES MAIA, Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 58.638-2, lotado na Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Tecnologia, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 184

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº3310-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora AUGUSTA MARIA DE FREITAS ROCHA, Auditor Fiscal, matrícula nº 145.498-6, lotada na Secretaria da Receita Estadual, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 185

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº796-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ROSILDA HONÓRIO DA SILVA, Assessor, matrícula nº 134.824-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 186

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 807-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES LEMOS, Contadora, matrícula nº 120.041-1, lotada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 - aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev - com as vantagens do art. 160, I e II; art. 197, XV e art. 230, II, todos da LC nº 39/85.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 187

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 699-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor SAULO DE SOUSA PORTO, Escrivão de Polícia, matrícula nº 76.552-0, lotado na Secretaria da Segurança Pública, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 - aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev - com as vantagens do art. 160, I e art. 230, II, todos da LC nº 39/85.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 188

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 824-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOÃO FRANCISCO DE FIGUEIREDO NETO, Fiscal de Transporte Coletivo I, matrícula nº 5.938-2, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 - aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev - com as vantagens do art. 160, I da LC nº 39/85 e art 11 do Decreto 11.803/86.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 189

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 332-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora DENISE DE AMORIM, Odontóloga, matrícula nº 148.425-7, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 - aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev - com as vantagens do art. 160, I e art. 210 da LC nº 39/85.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 190

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 826-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora DENISE DE AMORIM, Odontóloga, matrícula nº 96.250-3, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 - aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev - com as vantagens do art. 160, I e art. 210 da LC nº 39/85.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 191**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 335-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **EMILIANO ALVES DE ASSIS**, Agente Administrativo, matrícula nº 90.883-5, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98** – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I, da LC nº 39/85.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 192**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 367-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **LUIZ VICENTE FERREIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.283-6, lotado na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98** – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I; art. 197, XV e art. 210, todos da LC nº 39/85.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 193**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04005121-8/SAD, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA AVANI AZEVEDO**, Professora, matrícula nº 72.629-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 194**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1176-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LÚCIA LINS LIRA COURAS**, Professora, matrícula nº 65.058-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” C/C §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC Nº 39/1985 - parecer normativo nº 01/05/PBprev.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 195**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03058489-2/SAD, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **AVELINO ROLIM DE LIMA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 57.946-7, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º, da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, 197, XV, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 196**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2298-04, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA CICERA SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 78.114-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 197**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03059048-5/SAD, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LINETE MARIA ALVES DE SOUSA**, Professora, matrícula nº 68.757-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, art. 154, todos da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 198**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 382-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO RIBEIRO**, Atendente, matrícula nº 149.096-6, lotado na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 210 da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 199**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1158-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARLETE ALCÂNTARA DE MOURA GUEDES**, Professora, matrícula nº 60.254-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” C/C §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 200**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 341-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **ARNÓ IRINEU SUSS**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 94.672-9, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98** – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I, da LC nº 39/85.

João Pessoa, 26 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 201**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 378-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **GLADYS DA COSTA PICARELLI**, Professora, matrícula nº 84.028-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98** – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I, da LC nº 39/85.

João Pessoa, 27 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 202**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 315-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **IVAN SALES DE ARAÚJO MIRANDA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 60.212-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98** – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I, da LC nº 39/85.

João Pessoa, 27 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 203**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 380-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **ANTÔNIO ANDRADE LEAL**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.974-3, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98** – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I, da LC nº 39/85.

João Pessoa, 27 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 204**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 317-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LÚCIA DA SILVA SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.326-4, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98** – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I; art. 197, XV e art. 210, todos da LC nº 39/85.

João Pessoa, 27 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 205**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 371-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **GENISE CÂMARA DE ARAÚJO**, Auditor Fiscal, matrícula nº 147.924-5, lotada na Secretaria da Receita Estadual, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98** – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I, da LC nº 39/85.

João Pessoa, 27 de abril de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 073**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04005780-1/SAD, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **FRANCISCA LÚCIA MOREIRA DE ASSIS**, Professora, matrícula nº 55.554-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, III, alínea “a” e §§ 3º e 17º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04** – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 27 de abril de 2005

Publicado no D.O.E em 27/02/2005
Republicado em virtude de revisão

Considerando que a autoridade pública não pode desconhecer ou simular ignorância ante a prática de qualquer ato resultante ao princípio da moralidade, que subsume irrecusável cumprimento de dever; dentro e fora dos limites do gerenciamento da coisa pública;

RESOLVE

1 – **determinar a Instauração de Sindicância** para apurar a ocorrência motivo da denúncia formulada pela Sra. SUZANA LAURIANO DE SOUZA, acima qualificada, que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria, à conclusão das investigações sumárias e apresentação de relatório.

2 – **designar os Defensores Públicos PAULO CELSO DO VALLE FILHO, matrícula n.º 73.496-1, ROBERTO SANTOS LUZ, matrícula n.º 61.864-1 e ÁLVARO CAVALCANTI DE ALMEIDA, matrícula n.º 96.291-1, para , sob a Presidência do primeiro, integrarem a respectiva Comissão.**

Cumpra-se. Publique-se.



CARLOS ANTÔNIO ALBINO DE MORAIS
CORREGEDOR GERAL